
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 3134/2026

SÚMULA: Dispõe sobre a prioridade na oferta de vagas em Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) da rede pública municipal para crianças filhas de mães solo no Município de Sarandi e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Carlos Alberto de Paula Júnior**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do **VEREADOR APARECIDO BIANCHO “BIANCO”**

Art. 1º Fica assegurada prioridade na oferta de vagas em Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) da rede pública municipal de Sarandi às crianças cujas responsáveis legais sejam mães solo.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se mãe solo aquela que exerça, de forma exclusiva, a responsabilidade legal pelo cuidado e sustento da criança, sem a presença de cônjuge ou companheiro(a) com corresponsabilidade legal.

Art. 2º A prioridade prevista no art. 1º será concedida mediante comprovação de que a mãe solo exerça atividade laboral remunerada ou esteja regularmente matriculada em curso de educação formal ou profissionalizante, compatível com o período de atendimento da criança no CMEI.

§ 1º A comprovação poderá ser realizada por meio de documentos oficiais, tais como:

- I** - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- II** - contrato de trabalho ou declaração do empregador;
- III** - declaração de matrícula e frequência emitida por instituição de ensino;
- IV** - outro documento idôneo definido em regulamento.

§ 2º Considera-se atendimento em período integral aquele com duração mínima de 7 (sete) horas diárias.

Art. 3º As vagas remanescentes, após atendida a prioridade prevista nesta Lei, serão destinadas à lista geral de espera, observados os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá manter cadastro específico das mães solo beneficiárias desta Lei, com a finalidade de organizar, acompanhar e assegurar o cumprimento das prioridades de matrícula.

Parágrafo único. O cadastro deverá observar a legislação vigente quanto à proteção de dados pessoais.

Art. 5º Compete ao órgão municipal responsável pela educação:

- I** - divulgar, anualmente, o número de vagas disponíveis nos CMEIs;
- II** - estabelecer critérios complementares de desempate, quando necessário;
- III** - adotar mecanismos de monitoramento e fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art. 6º Os procedimentos administrativos necessários à execução desta Lei serão regulamentados pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarandi-PR, 29 de abril de 2026.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR

Prefeito de Sarandi

Publicado por:

Diego William Sanches

Código Identificador:406D3321

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 11/05/2026. Edição 3526

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>